



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.01.0094/2018 - SEMUS

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **17 de Agosto de 2018**, às **14:00h** (quatorze horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 6285, de 31 de janeiro de 2018, publicada no dia 03 de fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste edital é a Contratação de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo, Urgência e Emergência em Neurologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e planilhas em anexo para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

1.2. Valor estimado para a contratação: **R\$ 2.077.480,15 (Dois milhões setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos)**

1.3 Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nos anexos deste Edital e no Termo de Referência.

1.4 Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:

1.4.1. Consultas em atenção especializada;

1.4.2. Realização de Exames;

1.4.3. Realização de visitas e avaliação clínica

1.4.4 Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência.

O quadro de profissional deverá conter no mínimo 05 (cinco) médicos com experiência em Neurocirurgia e, destes, no mínimo 02 (dois) médicos com experiência em Neurologia, os médicos deverão comprovar experiência mediante apresentação de comprovante de residência médica em Neurocirurgia, dentre estes, no mínimo 02 (dois) deverão comprovar experiência em Neurologia e todos ainda deverão apresentar Declaração que comprove experiência na área por mais de 03 anos documentação que, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.4.5. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico para atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana em regime de plantão de sobreaviso no Hospital Municipal de Imperatriz para os atendimentos do Pronto Socorro – OS, para realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, intervenções cirúrgicas para a realização de cirurgias de urgência e emergência e procedimentos recorrentes, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital e disponibilizar no mínimo 01 médico em regime de plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana para quando o outro médico estiver em atendimento / procedimento (que deverá realizar todos os atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência do hospital com média mensal de 150 (cento e cinquenta) atendimentos/procedimentos).

1.4.6. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico em regime de plantão sobreaviso de 6 horas por dia, sete dias por semana para:

1.4.6.1 Atendimento e manutenção, no pós-operatório, dos pacientes internados que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa;

1.4.6.2 Atendimento, manutenção e acompanhamento, no pós-operatório dos pacientes internados que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa, encaminhados às UTI's externas da rede privada, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.5. tempo para avaliações médicas:

Emergente: avaliação médica imediata;

1.5.1. Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;

1.5.2. Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.

1.5.3. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base o exercício de 2017, sendo discricionário a Secretaria Municipal de Saúde e com a devida autorização prévia pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria a realização de procedimentos diversos constantes ao contrato, sendo regido por demanda devidamente referenciada os serviços de Urgência, Emergência e Ambulatorial do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados naqueles Hospitais e na Rede Pública Municipal de Saúde, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.

1.6. O Contratado com fins de atender a demanda de usuários mensal, local e pactuada, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.6.1. Os procedimentos de urgência e emergência abrangidos são:

1.

ITEM	PROCEDIMENTO
1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
2	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
3	AJUSTE MEDICAMENTOSO DE SITUACOES NEUROLOGICAS AGUDIZADAS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
225 w
CPL

4	INTERNACAO P/ O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA OSTEOGENESIS IMPERFECTA
5	TRATAMENTO DA MIGRANEA COMPLICADA
6	TRATAMENTO CLINICO DE ABCESSO CEREBRAL
7	TRATAMENTO CLINICO DE COREIA AGUDA
8	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLASICA
9	TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL
10	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU LEVE)
11	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)
12	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE
13	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR
14	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
15	TRATAMENTO CLINICO DAS MIELITES / MIELOPATIAS
16	TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)
17	TRATAMENTO DE COMPLICACOES DA HIDROCEFALIA
18	TRATAMENTO DE CRISES EPILETTICAS NAO CONTROLADAS
19	TRATAMENTO DE DISTROFIAS MUSCULARES
20	TRATAMENTO DE DOENCA DE PARKINSON
21	TRATAMENTO DE DOENCA DOS NEURONIOS MOTORES CENTRAIS C/ OU S/ AMIOTROFIAS
22	TRATAMENTO DE DOENCAS NEURO-DEGENERATIVAS
23	TRATAMENTO DE ENCEFALOPATIA HIPERTENSIVA
24	TRATAMENTO DE ESCLEROSE GENERALIZADA PROGRESSIVA
25	TRATAMENTO DE FRATURA DA COLUNA VERTEBRAL C/ LESAO DA MEDULA ESPINHAL
26	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS DE DOENCAS NEUROMUSCULARES
27	TRATAMENTO DE MIASTENIA GRAVE
28	TRATAMENTO DE POLINEUROPATIAS
29	TRATAMENTO DE POLIRRADICULONEURITE DESMIELINIZANTE AGUDA
30	TRATAMENTO DE SURTO DE ESCLEROSE MULTIPLA
31	TRATAMENTO DE PROCESSO TOXI-INFECCIOSO DO CEREBRO OU DA MEDULA ESPINHAL
32	<i>TRATAMENTO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO AGUDO COM USO DE TROMBOLÍTICO</i>
33	CRANIOPLASTIA
34	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
35	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR
36	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
226
CPL

37	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)
38	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO
39	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
40	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL
41	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA
42	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
43	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA
44	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA
45	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA
46	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL
47	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL
48	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
49	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA
50	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA
58	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL
61	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
62	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
63	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI
66	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC
67	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
68	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA
69	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA
70	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)
71	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



72	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE
73	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA
74	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO
75	MICRONEURORRAFIA
76	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
77	NEURORRAFIA
78	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS
79	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL
80	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA
81	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
82	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA
83	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA
84	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
85	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR
86	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO
87	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO
88	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR
89	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR
90	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR
91	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR
92	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES
93	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO
94	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA
95	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO
96	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
97	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL
98	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
99	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA
100	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS
101	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL
102	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA
103	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
104	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA
105	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
106	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1,5 CM)
107	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
228 w
CPL

108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
109	ALCOOLIZAÇÃO DE NERVO CRANIANO
110	ALCOOLIZACAO DE TRIGEMIO
111	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO
112	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA
113	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS
114	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO
115	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO
116	NEUROTOMIA PERCUTANEA DE NERVOS PERIFERICOS POR AGENTES QUIMICOS
117	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO
118	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR RADIOFREQUENCIA
119	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO
120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA
121	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO
122	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA
123	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS
124	TRATAMENTO POR ESTERETAXIA DE LESÃO DE ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATAMENTO DE MOVIMENTOS AN
125	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-ELE
126	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-EL
127	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
128	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO
129	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA
130	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA
131	MICROCIRURGIA PARA RESSECCÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
132	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO UNILOBAR EXTRATEMPORAL SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO
133	TRANSECÇÕES SUB-PIAIS MULTIPLAS EM AREAS ELOQUENTES
134	ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO
135	EMBOLOGIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
136	EMBOLOGIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
137	EMBOLOGIZAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO
138	EMBOLOGIZAÇÃO DE FISTULA CAROTIDO-CAVERNOSA COM BALÕES DESTACÁVEIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
229
CPL

139	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
140	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
141	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
142	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO
143	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR
144	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
145	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
146	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL
147	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)
148	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS
149	MIECTOMIA SUPERSELETIVA
150	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS
151	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL
152	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA
153	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA
154	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO
155	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL

2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0125.2274

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção das atividades e Projetos do HMI e HII de Imperatriz
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa: 0995

Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0125.2605

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção das Atividades dos Serviços especializados em saúde
– Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa: 1061

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.2.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.5. Pessoas Físicas.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando,



para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão nº 080/2018-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)

CEP 65.916-193

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irremediáveis durante a vigência do contrato.

9.2. A prestação dos serviços terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela Contratante.

9.2.1. A execução dos serviços será realizada nas quantidades e locais determinados pela Contratante.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão nº 080/2018-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CEP 65.916-193

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Nº
236
CPL

(três) meses da data de apresentação da proposta.

I.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

I.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante.

o) Ficha Reduzida do (CNES), onde deverá constar os procedimentos do objeto no Termo de Referência .

p) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)

q) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.

r) Documentação do responsável técnico, que consiste em: Diploma de curso superior, Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área dos procedimentos a serem contratados devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos.



s) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

t) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
234
CPL

serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

11.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

11.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de



documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.11. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

11.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

11.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

12.6. Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contados da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.



13. DO DIREITO DE RECURSO

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

14.2. O(s) licitante(s) vencido (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.

14.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

14.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços descritos no objeto deste edital serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das clínicas próprias, Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
241
CPL

04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

15.2.1. Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais da CONTRATADA:

15.2.2. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

15.2.3. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

15.2.4. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

15.2.5. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

15.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste edital, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

15.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

15.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

15.7. Os agendamentos dos procedimentos ambulatoriais serão realizados por meio do SISREG.

15.7.1. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

15.7.2. As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria 40 (quarenta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços.

15.8. A CONTRATADA se obriga a:

15.8.1. Manter atualizada a escala nominal dos profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades cirúrgicas;

15.8.2. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

15.8.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

15.8.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
242 P
CPL

15.8.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Referência;

15.8.6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

15.8.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15.8.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

15.8.9. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

15.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

15.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.11. Os plantões de sobreaviso serão em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo o representante da CONTRATADA apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.

15.12. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal e Hospital Infantil de Imperatriz.

15.13. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

15.14. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMI, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contatou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

15.15. Tempo para avaliações médicas:

15.15.1. Emergente: avaliação médica imediata;

15.15.2. Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;



15.15.3. Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.

15.15.4. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Em caso de descumprimento será aplicada multa prevista no item 15, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.

15.15.5. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de Neurologia.

16. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz e/ou local designado por pessoa competente para tal.

16.3. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

16.4. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

16.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
244
CPL

17.2.A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

17.3.A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

17.4.Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme descrito no edital.

17.5.Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.6.A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência no Termo .

17.7.A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

17.8.No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado Ficha de Programação Orçamentária (FPO) devidamente preenchida, de acordo com os serviços a serem prestados resultantes do processo licitatório em apreço.

17.9.Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

17.10.Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

17.11.Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

17.12.Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

17.13.Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

17.14.Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

17.15.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.16.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

17.17.A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

17.18.A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
245 L
CPL

17.19.A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

17.20.O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

17.21.Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.

17.22.Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

17.23.O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria quanto a veracidade das informações prestadas.

17.24.Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.

17.25.A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, diploma de especialista na área dos procedimentos a serem contratados, bem como, registro de qualificação de especialista - RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.

17.26.Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.Efetuar o pagamento na forma deste edital, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste edital.

18.2.Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.



18.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

18.4.Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste edital.

18.5.Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

19.1.O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

19.2.O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

19.3.Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

19.3.1.A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo

19.3.2.A apresentação das contas estipulado no Termo de Referência será da seguinte forma:

19.3.3.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:

19.3.4.Deverá ser apresentado a Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria às produções através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) magnético, e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) que serão posteriormente confrontados com as informações do SISREG (Sistema de Regulação);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

247
CPL

19.3.5.Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz serão previamente submetidos à auditoragem;

19.3.6.Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3.7.Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

19.3.8.A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

19.4.As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

19.4.1.Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

19.4.2.As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria.

19.4.3.O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

19.4.4.A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

19.4.5.No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas



19.4.6.Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

19.4.7.Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1.A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

20.2.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

20.3.Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

20.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

20.5.A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

21. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1.A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 8% (oito por centos) do valor total estimado do contrato.

21.2.A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93.

21.3.Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.



22. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

22.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.2. Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

22.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

23. DO REAJUSTE DE PREÇO

23.1. Os valores estipulados no Termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

23.2. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

25.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO



mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

25.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

25.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

25.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

25.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

25.9. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

25.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

25.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



25.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

25.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

25.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

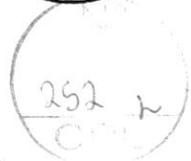
25.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 14h

Imperatriz (MA), 31 de julho de 2018.

Christiane Fernandes Silva
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo, Urgência e Emergência em Neurologia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas em anexo para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A prestação dos serviços em questão é de suma importância, haja vista serem indispensáveis para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nesta cidade.
- 2.2. A contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base na portaria 1.286 de 26 de outubro de 1.993, incluindo consultas, exames, cirurgias eletivas e procedimentos de Urgência / Emergência / Eletivos, se fazem necessário, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados ou residentes em nossa cidade e região que necessitem realizar procedimentos na área de Neurologia, uma vez que está é uma das áreas que apresenta grande índice de doenças, incidentes e problemas recorrentes.

3. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descrito nos anexos a este Termo de Referência.
- 3.2. Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:
- 3.2.1. Consultas em atenção especializada;
- 3.2.2. Realização de Exames;
- 3.2.3. Realização de visitas e avaliação clínica
- 3.2.4. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência.
- 3.2.5. O quadro de profissional deverá conter no mínimo 05 (cinco) médicos com experiência em Neurocirurgia e, destes, no mínimo 02 (dois) médicos com experiência em Neurologia, os médicos deverão comprovar experiência mediante apresentação de comprovante de residência médica em Neurocirurgia, dentre estes, no mínimo 02 (dois) deverão comprovar experiência em Neurologia e todos ainda deverão apresentar Declaração que comprove experiência na área por mais de 03 anos documentação que, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.
- 3.2.6. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico para atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana em regime de plantão de sobreaviso no Hospital Municipal de Imperatriz para os atendimentos do Pronto Socorro – OS, para realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, intervenções cirúrgicas para a realização de cirurgias de urgência e emergência e procedimentos recorrentes, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital e disponibilizar no mínimo 01 médico em regime de plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana para quando o outro médico estiver em atendimento / procedimento (que deverá realizar todos os atendimentos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº 253 M
CPL

FIS. 57h
SEMUS

Nº 58 L
CPL

procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência do hospital com média mensal de 150 (cento e cinquenta) atendimentos/procedimentos).

3.2.7. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico em regime de plantão sobreaviso de 6 horas por dia, sete dias por semana para:

3.2.7.1. Atendimento e manutenção, no pós-operatório, dos pacientes internados que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa;

3.2.7.2. Atendimento, manutenção e acompanhamento, no pós-operatório dos pacientes internados que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa, encaminhados às UTI's externas da rede privada, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2.8. Tempo para avaliações médicas:

3.2.8.1. Emergente: avaliação médica imediata;

3.2.8.2. Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;

3.2.8.3. Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.

3.3. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base o exercício de 2017, sendo discricionário a Secretaria Municipal de Saúde e com a devida autorização prévia pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria a realização de procedimentos diversos constantes ao contrato, sendo regido por demanda devidamente referenciada os serviços de Urgência, Emergência e Ambulatorial do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados naqueles Hospitais e na Rede Pública Municipal de Saúde, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.

3.4. O Contratado com fins de atender a demanda de usuários mensal, local e pactuada, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Os procedimentos de urgência e emergência abrangidos são:

ITEM	PROCEDIMENTO
1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
2	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
3	AJUSTE MEDICAMENTOSO DE SITUACOES NEUROLOGICAS AGUDIZADAS
4	INTERNACAO P/ O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA OSTEOGENESIS IMPERFECTA
5	TRATAMENTO DA MIGRANEA COMPLICADA
6	TRATAMENTO CLINICO DE ABCESSO CEREBRAL
7	TRATAMENTO CLINICO DE COREIA AGUDA
8	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLASICA
9	TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL
10	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU LEVE)
11	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)
12	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

59
CPL

13.
58
SEMUS

Nº
254
CPL

13	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR
14	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
15	TRATAMENTO CLINICO DAS MIELITES / MIELOPATIAS
16	TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)
17	TRATAMENTO DE COMPLICACOES DA HIDROCEFALIA
18	TRATAMENTO DE CRISES EPILETTICAS NAO CONTROLADAS
19	TRATAMENTO DE DISTROFIAS MUSCULARES
20	TRATAMENTO DE DOENCA DE PARKINSON
21	TRATAMENTO DE DOENCA DOS NEURONIOS MOTORES CENTRAIS C/ OU S/ AMIOTROFIAS
22	TRATAMENTO DE DOENCAS NEURO-DEGENERATIVAS
23	TRATAMENTO DE ENCEFALOPATIA HIPERTENSIVA
24	TRATAMENTO DE ESCLEROSE GENERALIZADA PROGRESSIVA
25	TRATAMENTO DE FRATURA DA COLUNA VERTEBRAL C/ LESAO DA MEDULA ESPINHAL
26	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS DE DOENCAS NEUROMUSCULARES
27	TRATAMENTO DE MIASTENIA GRAVE
28	TRATAMENTO DE POLINEUROPATIAS
29	TRATAMENTO DE POLIRRADICULONEURITE DESMIELINIZANTE AGUDA
30	TRATAMENTO DE SURTO DE ESCLEROSE MULTIPLA
31	TRATAMENTO DE PROCESSO TOXI-INFECCIOSO DO CEREBRO OU DA MEDULA ESPINHAL
32	TRATAMENTO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO AGUDO COM USO DE TROMBOLÍTICO
33	CRANIOPLASTIA
34	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
35	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR
36	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO
37	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)
38	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO
39	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
40	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL
41	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA
42	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
43	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA
44	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA
45	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA
46	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL
47	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL
48	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
49	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

60 n
CPL

594
SEMUS

50	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA
53	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA
58	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL
61	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
62	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
63	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO
64	TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI
66	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC
67	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
68	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA
69	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA
70	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)
71	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)
72	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE
73	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA
74	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO
75	MICRONEURORRAFIA
76	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
77	NEURORRAFIA
78	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS
79	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL
80	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA
81	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
82	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA
83	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA
84	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
85	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR
86	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO
87	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO

255 n
CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



88	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR
89	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR
90	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR
91	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR
92	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES
93	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO
94	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA
95	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO
96	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
97	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL
98	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
99	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA
100	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS
101	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL
102	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA
103	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
104	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA
105	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
106	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1,5 CM)
107	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
109	ALCOOLIZAÇÃO DE NERVO CRANIANO
110	ALCOOLIZACAO DE TRIGEMIO
111	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO
112	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA
113	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS
114	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO
115	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO
116	NEUROTOMIA PERCUTANEA DE NERVOS PERIFERICOS POR AGENTES QUIMICOS
117	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO
118	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR RADIOFREQUENCIA
119	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO
120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA
121	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO
122	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA
123	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS
124	TRATAMENTO POR ESTERETAXIA DE LESÃO DE ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATAMENTO DE MOVIMENTOS AN

256 h
CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

62 h
CPL

61 h
SEMUS

257 h
CPL

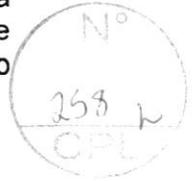
125	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-ELE
126	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-EL
127	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
128	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO
129	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA
130	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA
131	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
132	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO UNILOBAR EXTRATEMPORAL SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO
133	TRANSECÇÕES SUB-PIAIS MULTIPLAS EM AREAS ELOQUENTES
134	ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO
135	EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
136	EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
137	EMBOLOGIAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO
138	EMBOLOGIAÇÃO DE FISTULA CAROTIDO-CAVERNOSA COM BALÕES DESTACÁVEIS
139	EMBOLOGIAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
140	EMBOLOGIAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
141	EMBOLOGIAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
142	EMBOLOGIAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO
143	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR
144	EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
145	EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
146	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL
147	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)
148	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS
149	MIECTOMIA SUPERSELETIVA
150	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS
151	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL
152	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA
153	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA
154	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO
155	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 3.6. A não previsão de cirurgias, especificação por nome, no anexo não exige a contratada de sua realização, caso a mesma seja enquadrada como cirurgia da especialidade Neurologia para os casos de Urgência / Emergência e eletivos, servindo tão somente os parâmetros e descritivos adotados no anexo para delineamento geral dos procedimentos a serem realizados.



4. DA HABILITAÇÃO

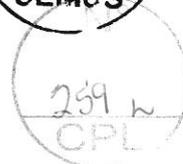
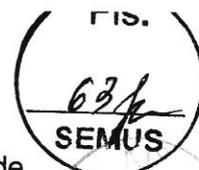
- 4.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado.
- 4.3. Ficha Reduzida do CNES, onde deverá constar os procedimentos do objeto deste Termo de Referência.
- 4.4. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.
- 4.5. Fazer juntada da cópia dos documentos do Responsável Técnico, a saber: Diploma de curso superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área dos procedimentos a serem contratados devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS /

- 5.1. Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das clínicas próprias, Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 5.2.1. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 5.2.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 5.2.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 5.2.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
- 5.2.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.



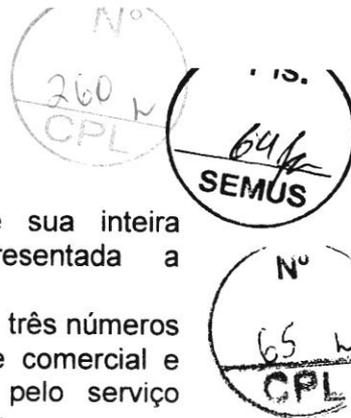
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 5.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.
- 5.7. Os agendamentos dos procedimentos ambulatoriais serão realizados por meio do SISREG.
- 5.7.1. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.
- 5.7.2. As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria 40 (quarenta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços.
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a:
- 5.8.1. Manter atualizada a escala nominal dos profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades cirúrgicas;
- 5.8.2. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 5.8.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.8.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- 5.8.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;
- 5.8.6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.8.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.8.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 5.8.9. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.
- 5.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 5.10. 6.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. 6.11 Os plantões de sobreaviso serão em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo o representante da CONTRATADA apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



mensalmente pelo representante legal da empresa é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.

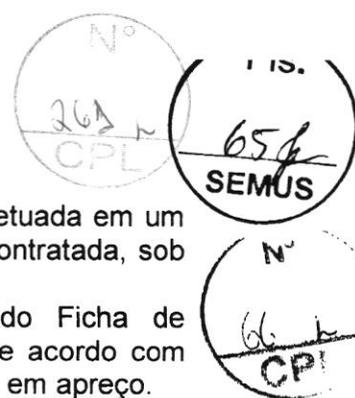
- 5.12. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal e Hospital Infantil de Imperatriz.
- 5.12.1. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.
- 5.13. Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMI, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contactou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.
- 5.14. Tempo para avaliações médicas:
- 5.14.1. Emergente: avaliação médica imediata;
- 5.14.2. Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;
- 5.14.3. Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.
- 5.15. Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Em caso de descumprimento será aplicada multa prevista no item 15, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.
- 5.16. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de Neurologia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 6.2. A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 6.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 6.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência.
- 6.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6.6. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência neste Termo.



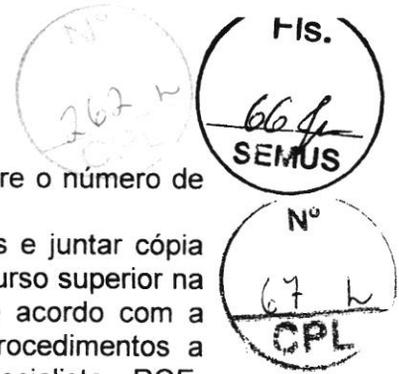
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 6.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 6.8. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado Ficha de Programação Orçamentária (FPO) devidamente preenchida, de acordo com os serviços a serem prestados resultantes do processo licitatório em apreço.
- 6.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 6.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 6.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 6.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 6.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 6.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 6.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 6.19. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- 6.20. O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 6.21. Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 6.22. Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 6.23. O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria quanto a veracidade das informações prestadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 6.24. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.
- 6.25. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, diploma de especialista na área dos procedimentos a serem contratados, bem como, registro de qualificação de especialista - RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.
- 6.26. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo de referência, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 7.2. Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 7.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.
- 7.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz e/ou local designado por pessoa competente para tal.
- 8.3. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 8.4. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 8.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

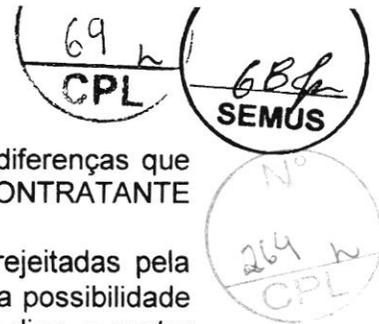


9. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

- 9.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 9.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 9.5. A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- 9.5.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:
- 9.5.1.1. Deverá ser apresentado a Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria às produções através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) magnético, e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) que serão posteriormente confrontados com as informações do SISREG (Sistema de Regulação);
- 9.5.1.2. Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz serão previamente submetidos à auditoragem;
- 9.5.1.3. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.5.2. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 9.5.3. A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolação do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- 9.5.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.
- 9.5.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.5.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria.

9.5.6.1. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

9.5.6.2. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

9.5.6.3. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

9.6. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

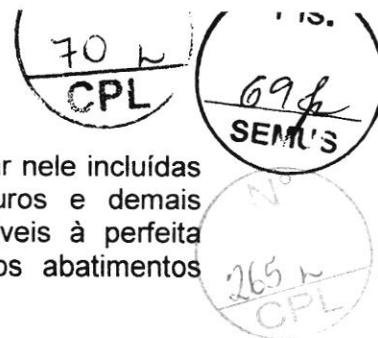
9.7. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

10. DO PREÇO

10.1. A Estimativa de quantidades terá como base as quantidades mensais já praticadas pelo Município, que somados aos valores conforme pesquisa efetuada no mercado, ficou estipulado o valor limite em até **R\$ 2.077.480,15 (Dois milhões setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos)**. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

31.001.10.302.0125.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII DE IMPERATRIZ 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 0995	FONTE: 086
31.001.10.302.0125.2605 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1061	FONTE: 086

11. DA PROPOSTA DE PREÇO



- 11.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste credenciamento, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de forma a respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, tendo em vista que não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importem o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

15. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

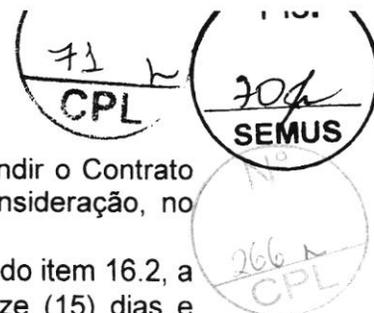
- 15.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 8% (oito por centos) do valor total estimado do contrato.
- 15.2. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

16. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- 16.2. Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- 16.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

17. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 17.1. Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 17.1.1. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 18.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Rafael de Almeida Ribeiro Nº 600 – Bairro São Salvador – Imperatriz - MA. **Processo nº 31.01.0094/2018 – SEMUS.**

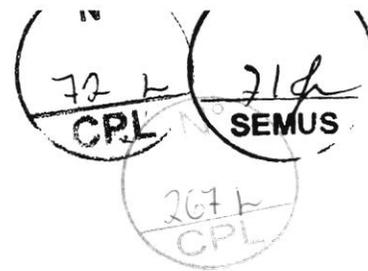
Imperatriz -MA, 02 de Abril de 2018

Jessyca Evelyn Alves Poletto
Licitação / SEMUS
Mat. 51.0882

APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 02.104.118
Alair Batista Firmiano
Alair Batista Firmiano
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



ANEXO I

LOTE I

Contratação de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo em Neurologia

ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA AUDITORIA	Valor Médio	Valor Total
1	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	600	R\$ 151,76	R\$ 91.056,00
2	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	600	R\$ 152,03	R\$ 91.218,00
3	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	600	R\$ 228,85	R\$ 137.310,00
4	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	60	R\$ 322,09	R\$ 19.325,40
5	POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO	60	R\$ 267,14	R\$ 16.028,40
6	VIDEO-ELETOENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	60	R\$ 258,06	R\$ 15.483,60
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7200	R\$ 47,00	R\$ 338.400,00
TOTAL LOTE I				R\$ 708.821,40

LOTE II

Contratação de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Neurologia

ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA HMI	Valor Médio	Valor Total
1	02 MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO SOBREVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA (QUE DEVERÁ REALIZAR TODOS OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL COM MÉDIA MENSAL DE 150 (CENTO E CINQUENTA) ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS)	730	R\$ 1.665,97	R\$ 1.216.158,10
2	01 MÉDICO DIARISTA EM REGIME DE PLANTÃO SOBREVISO DE 6 (SEIS) HORAS POR DIA PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO PÓS-OPERATÓRIO DOS PACIENTES INTERNADOS	365	R\$ 417,81	R\$ 152.500,65
TOTAL LOTE I				R\$ 1.368.658,75
TOTAL GERAL DO LOTE I + LOTE II (Serviço Médico Eletivo + Urgência e Emergência em Neurologia)				R\$ 2.077.480,15



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
268 p
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de ____ de 2018.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo, Urgência e Emergência em Neurologia, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2018-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com termo final em até 12 (doze) meses.
- c) Preço Total por extenso R\$. (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2018.

A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2018 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO ELETIVO, UGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.01.0094/2018 - SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descrito nos anexos a este edital.
- 1.2. Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:
 - 1.2.1. Consultas em atenção especializada;
 - 1.2.2. Realização de Exames;
 - 1.2.3. Realização de visitas e avaliação clínica
 - 1.2.4. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência.
 - 1.2.5. O quadro de profissional deverá conter no mínimo 05 (cinco) médicos com experiência em Neurocirurgia e, destes, no mínimo 02 (dois) médicos com experiência em Neurologia, os médicos deverão comprovar experiência mediante apresentação de comprovante de residência médica em Neurocirurgia, dentre estes, no mínimo 02 (dois)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Nº
271 L
CPL

deverão comprovar experiência em Neurologia e todos ainda deverão apresentar Declaração que comprove experiência na área por mais de 03 anos documentação que, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

1.2.6. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico para atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana em regime de plantão de sobreaviso no Hospital Municipal de Imperatriz para os atendimentos do Pronto Socorro – OS, para realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, intervenções cirúrgicas para a realização de cirurgias de urgência e emergência e procedimentos recorrentes, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital e disponibilizar no mínimo 01 médico em regime de plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana para quando o outro médico estiver em atendimento / procedimento (que deverá realizar todos os atendimentos e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência do hospital com média mensal de 150 (cento e cinquenta) atendimentos/procedimentos).

1.2.7. Disponibilizar no mínimo 01 (um) médico em regime de plantão sobreaviso de 6 horas por dia, sete dias por semana para:

1.2.7.1. Atendimento e manutenção, no pós-operatório, dos pacientes internados que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa;

1.2.7.2. Atendimento, manutenção e acompanhamento, no pós-operatório dos pacientes internados que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa, encaminhados às UTI's externas da rede privada, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2.8. Tempo para avaliações médicas:

1.2.8.1. Emergente: avaliação médica imediata;

1.2.8.2. Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;

1.2.8.3. Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.

1.3. As quantidades estimadas com fins de formação do preço global dos serviços em apreço tiveram como base o exercício de 2017, sendo discricionário a Secretaria Municipal de Saúde e com a devida autorização prévia pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria a realização de procedimentos diversos constantes ao contrato, sendo regido por demanda devidamente referenciada os serviços de Urgência, Emergência e Ambulatorial do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados naqueles Hospitais e na Rede Pública Municipal de Saúde, desde que não seja ultrapassado o preço global total estimado do contrato, devendo ser adotadas as medidas legais cabíveis caso haja necessidade.

1.4. O Contratado com fins de atender a demanda de usuários mensal, local e pactuada, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a realizar os procedimentos nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.5. Os procedimentos de urgência e emergência abrangidos são:

ITEM	PROCEDIMENTO
1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
2	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
3	AJUSTE MEDICAMENTOSO DE SITUACOES NEUROLOGICAS AGUDIZADAS
4	INTERNACAO P/ O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA OSTEOPENIA IMPERFECTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5	TRATAMENTO DA MIGRANEA COMPLICADA
6	TRATAMENTO CLINICO DE ABCESSO CEREBRAL
7	TRATAMENTO CLINICO DE COREIA AGUDA
8	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLASICA
9	TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL
10	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU LEVE)
11	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)
12	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE
13	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR
14	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
15	TRATAMENTO CLINICO DAS MIELITES / MIELOPATIAS
16	TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)
17	TRATAMENTO DE COMPLICACOES DA HIDROCEFALIA
18	TRATAMENTO DE CRISES EPILETTICAS NAO CONTROLADAS
19	TRATAMENTO DE DISTROFIAS MUSCULARES
20	TRATAMENTO DE DOENCA DE PARKINSON
21	TRATAMENTO DE DOENCA DOS NEURONIOS MOTORES CENTRAIS C/ OU S/ AMIOTROFIAS
22	TRATAMENTO DE DOENCAS NEURO-DEGENERATIVAS
23	TRATAMENTO DE ENCEFALOPATIA HIPERTENSIVA
24	TRATAMENTO DE ESCLEROSE GENERALIZADA PROGRESSIVA
25	TRATAMENTO DE FRATURA DA COLUNA VERTEBRAL C/ LESAO DA MEDULA ESPINHAL
26	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS DE DOENCAS NEUROMUSCULARES
27	TRATAMENTO DE MIASTENIA GRAVE
28	TRATAMENTO DE POLINEUROPATIAS
29	TRATAMENTO DE POLIRRADICULONEURITE DESMIELINIZANTE AGUDA
30	TRATAMENTO DE SURTO DE ESCLEROSE MULTIPLA
31	TRATAMENTO DE PROCESSO TOXI-INFECCIOSO DO CEREBRO OU DA MEDULA ESPINHAL
32	<i>TRATAMENTO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO AGUDO COM USO DE TROMBOLÍTICO</i>
33	CRANIOPLASTIA
34	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
35	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR
36	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO
37	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)
38	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
273
CPL

39	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
40	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL
41	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA
42	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
43	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA
44	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA
45	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA
46	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL
47	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL
48	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
49	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA
50	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA
58	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL
61	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
62	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
63	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI
66	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC
67	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
68	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA
69	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA
70	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)
71	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)
72	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE
73	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
274
CPL

74	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO
75	MICRONEURORRAFIA
76	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
77	NEURORRAFIA
78	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS
79	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL
80	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIURURGIA
81	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
82	TRATAMENTO MICROCIURURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA
83	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA
84	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
85	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR
86	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO
87	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO
88	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR
89	MICROCIURURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR
90	MICROCIURURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR
91	MICROCIURURGIA DE TUMOR MEDULAR
92	MICROCIURURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES
93	MICROCIURURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO
94	MICROCIURURGIA PARA TUMOR DE ORBITA
95	MICROCIURURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO
96	MICROCIURURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
97	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL
98	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
99	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA
100	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS
101	MICROCIURURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL
102	MICROCIURURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA
103	MICROCIURURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
104	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA
105	MICROCIURURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
106	MICROCIURURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1,5 CM)
107	MICROCIURURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
108	MICROCIURURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
276 N
CPL

109	ALCOOLIZAÇÃO DE NERVO CRANIANO
110	ALCOOLIZACAO DE TRIGEMIO
111	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO
112	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA
113	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS
114	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO
115	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO
116	NEUROTOMIA PERCUTANEA DE NERVOS PERIFERICOS POR AGENTES QUIMICOS
117	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO
118	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR RADIOFREQUENCIA
119	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO
120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA
121	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO
122	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA
123	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS
124	TRATAMENTO POR ESTERETAXIA DE LESÃO DE ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATAMENTO DE MOVIMENTOS AN
125	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-ELE
126	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRURGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-EL
127	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
128	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO
129	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA
130	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA
131	MICROCIRURGIA PARA RESSECCÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO
132	MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO UNILOBAR EXTRATEMPORAL SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATORIO
133	TRANSECÇÕES SUB-PIAIS MULTIPLAS EM AREAS ELOQUENTES
134	ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO
135	EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
136	EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
137	EMBOLOGIAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO
138	EMBOLOGIAÇÃO DE FISTULA CAROTIDO-CAVERNOSA COM BALÕES DESTACÁVEIS
139	EMBOLOGIAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL

Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara, CEP: 65.916- 193, Bairro Juçara
Imperatriz/MA - E-mail: cplimperatriz@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

276
CPL

140	EMBOLOGIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
141	EMBOLOGIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
142	EMBOLOGIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO
143	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR
144	EMBOLOGIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
145	EMBOLOGIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
146	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL
147	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)
148	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS
149	MIECTOMIA SUPERSELETIVA
150	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS
151	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL
152	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA
153	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA
154	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO
155	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

2.2.A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

2.3.A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

2.4.Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

2.5.Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

2.6.A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA por meio de empresa filial, devidamente estabelecida, para a realização dos procedimentos em referência no Termo .

2.7.A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

2.8.No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado Ficha de Programação Orçamentária (FPO) devidamente preenchida, de acordo com os serviços a serem prestados resultantes do processo licitatório em apreço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
277 L
CPL

- 2.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 2.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 2.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 2.19. A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.
- 2.20. O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.21. Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 2.22. Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 2.23. O Contratado fica obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria quanto a veracidade das informações prestadas.
- 2.24. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre o número de atendimentos realizados mês a mês.
- 2.25. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área de medicina devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, diploma de especialista na área dos procedimentos a serem contratados, bem como, registro de qualificação de especialista - RQE, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.



2.26. Apresentar o rol de especialistas que compõem o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da Contratada, a Contratante deverá ser informada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento na forma deste edital, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste edital.

3.2. Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

3.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços descritos no objeto deste edital serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas das clínicas próprias, Hospital Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Imperatriz e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

5.3. Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais da CONTRATADA:

5.3.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

5.3.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**



5.3.3.O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

5.3.4.Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

5.4.A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.5.Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste edital, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

5.6.É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.7.A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

5.8.Os agendamentos dos procedimentos ambulatoriais serão realizados por meio do SISREG.

5.8.1.O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

5.8.2.As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria 40 (quarenta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços.

5.9.A CONTRATADA se obriga a:

5.9.1.Manter atualizada a escala nominal dos profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades cirúrgicas;

5.9.2.Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

5.9.3.Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.9.4.Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

5.9.5.Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Referência;

5.9.6.Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.9.7.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.9.8.Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

5.9.9.Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
3804
CPL

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

5.9.10.A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

5.9.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

5.9.12. Os plantões de sobreaviso serão em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo o representante da CONTRATADA apresentar com antecedência de 10 (dez) dias a escala dos profissionais para o atendimento aos plantões. A escala a ser apresentada mensalmente pelo representante legal da empresa é de sua inteira responsabilidade, devendo esta ser previamente apresentada a CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.

5.9.13.Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal e Hospital Infantil de Imperatriz.

5.9.14.Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) numero(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

5.9.15.Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente do HMI, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contactou o profissional, sendo que para os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

5.10.Tempo para avaliações médicas:

5.10.1.Emergente: avaliação médica imediata;

5.10.2.Urgente: avaliação médica em até 30 minutos;

5.10.3.Não urgente: avaliação médica em até 120 minutos.

5.11.Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Em caso de descumprimento será aplicada multa prevista no item 15, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.

5.12.Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de Neurologia.

CLAUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.2.Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clinica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz e/ou local designado por pessoa competente para tal.

6.3.A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

6.4.O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

6.5.O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1.O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.001.10.302.0125.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII DE IMPERATRIZ 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 0995
31.001.10.302.0125.2605 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AUDITORIA 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1061

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1.O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
282
CPL

8.2.O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3.Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.4.A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.4.1.A apresentação das contas estipulado no Termo de Referência será da seguinte forma:

8.4.2.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:

8.4.3.Deverá ser apresentado a Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria às produções através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) magnético, e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) que serão posteriormente confrontados com as informações do SISREG (Sistema de Regulação);

8.4.4.Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz serão previamente submetidos à auditoragem;

8.4.5.Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.6.Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.4.7.A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

8.4.8.As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

8.4.9.Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

8.4.10.As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria.

8.4.11.O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

8.4.12.A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.4.13.No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subseqüente a reapresentação das contas.

8.4.14.Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

8.4.15.Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 8% (oito por centos) do valor total estimado do contrato.

9.2.A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93.

9.3.Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1.Os valores estipulados no Termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2.Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1.Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3.Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.4.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1.O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

12.2.A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.080/90.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Secretária Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018-CPL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 080/2018-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa